

Art. 14. É vedada à autoridade pública e servidores da SODF a aceitação de presentes.

Parágrafo único. Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:

I - não tenham valor comercial;

II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

#### DA CENSURA ÉTICA E DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 15. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará, sem prejuízo das medidas ou sanções administrativas, civis ou criminais previstas em legislação própria, a aplicação pela Comissão de Ética da SODF de censura ética aos servidores em exercício ou já exonerados.

§ 1º A fundamentação da aplicação da censura ética constará em Relatório, assinado por todos os integrantes da Comissão de Ética da SODF, com a ciência do agente público faltoso.

§ 2º A Comissão de Ética da SODF poderá adotar outras providências que estejam no seu âmbito de competência, além da aplicação da censura ética.

Art. 16. A Comissão de Ética deverá encaminhar o Relatório à autoridade competente.

Parágrafo único. Caberá à autoridade competente avaliar a oportunidade e conveniência de eventual exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme avaliação ao grau de censurabilidade da conduta.

Art. 17. As normas previstas neste Código de Conduta da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal aplicam-se sem prejuízo dos deveres funcionais e sanções disciplinares previstas em lei, bem como da apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o Alvará de Construção nº 1800/2021, emitido em 17 de setembro de 2021, para a Unidade E, do Lote nº 02, do Conjunto 06, da Quadra 18, do SMPW/SUL, antigo Lote nº 02, do Conjunto 082, do Setor MSPW/SUL - DF, tendo por proprietário Wilson Sandoval Junior e Thayse Soares Figueredo Sandoval, processo 00390-00006873/2021-02 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento nos termos do art. 88 a 91 do Decreto 39.272/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 1621/2021, emitido em 25 de agosto de 2021, para o LOTE 11, QUADRA LAGO SEIS, TRECHO TRÊS (Q.L. 3/6), SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE (SHI/NORTE), tendo por proprietário ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO e JULIANA CABRAL MEIRELES CARRIJO, processo 00390-00005654/2021-06 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento nos termos do art. 88 a 91 do Decreto nº 39.272/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de encerramento dos Grupos constantes nos processos abaixo relacionados Anexo I e II ( SEI 77528515) referentes à produção de unidades habitacionais, localizadas em diversas localidades do Distrito Federal, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da

Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 17 de Dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Encaminhar notificação para todas as Cooperativas/empresas elencadas pela DIMOB/DIPRO constantes nos Anexos I e II, os quais encontram-se disponíveis no Sítio Eletrônico [www.codhab.df.gov.br](http://www.codhab.df.gov.br), para que no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, apresentem as respectivas documentações de comprovação da contratação do empreendimento - formação de demanda, projetos aprovados/alvará de construção, cronograma de obras, contrato com empresa construtora/incorporadora, registro de memorial de incorporação, onde couber.

Art. 2º Declarar ENCERRADOS os grupos dos editais/certames daqueles que não apresentarem a documentação ou justificativa admissível por não terem iniciado as obras sob sua responsabilidade.

Art. 3º Ficam disponibilizados os endereços vinculados a estes Editais/Certames para atendimento da Política Habitacional do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

WELLINGTON LUIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

##### 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CJAI

Data: 09 de dezembro de 2021

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por vídeo conferência, em virtude dos Decretos Distritais nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021 e nº 41.913, de 19 de março de 2021, por meio do link:

<https://zoom.us/j/92445694883?pwd=TejdUTJ3RnRLd2hBdDZVQ0p2NVZXXQT09>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidência da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarin

- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Gabriel Martins Sales Fonte SO/DF

- Secretaria de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Laís Baruffi de Novaes

- Federação da Agricultura e Pecuária - FAPE/DF, Natália Cristina Chagas M. Teixeira

- Ordem dos Advogados do Brasil, Seção DF/OABDF, Ângela Silva Amorim e Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

- Polícia Militar do Distrito Federal - Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO: 0391-002704/2016

INTERESSADO: Serv Car Derivados de Petróleo Ltda

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6478/2016

RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Licenciamento Ambiental. Autorização Ambiental. Auto de infração nº 6478/2016. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 35.254,35, aplicadas em razão de descumprimento de Auto de Infração anteriormente lavrado, bem como desrespeito às normas técnicas do IBRAM e da ABNT.

1.2 – PROCESSO: 0391-002789/2016

INTERESSADO: Tony de Sousa Marçal

PROCURADOR: Francisco de Sousa Filho – Procurador do autuado

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7330/2016-IBRAM

RELATOR: Gabriel Martins Sales Fonte SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XXIII do art. 54, da Lei Distrital nº 41/89, no Art. 4º, I, da Lei nº 12.651/2012 c/c art. 55 da Lei 3.031/2002. Recurso conhecido e desprovido. Constatação do cumprimento da obrigação decorrente da sanção de advertência a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso

interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 35.254,35, aplicadas em razão de supressão de vegetação em área de preservação permanente.

I.3 - PROCESSO: 0391-002401/2016

INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER)

PROCURADOR: Joaquim Guedes, Gerente GEMAF/PROJUR/DER/DF - OAB/DF 12.781

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6779/2016

RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM - PMDF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em primeira e segunda instância confirmada. Constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 35.254,35, aplicadas em razão de deposição irregular de resíduos sólidos tóxicos em área de recarga de aquíferos.

I.4 - PROCESSO: 00391-00022489/2017-34

INTERESSADO: Joelson da Silva Alves

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7946/2017

RELATORA: Laís Barufi – CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 24, do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c Lei 9605/1998, capítulo VI. Redução da penalidade de multa. Ave não incluída nas listas oficiais de risco ou ameaça de extinção. Aplicação das atenuantes de primariedade, menor grau de instrução/escolaridade e hipossuficiência. Recurso conhecido e parcialmente provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir o valor da multa de R\$ 5.000,00 para R\$ 100,00, tendo sido a multa aplicada em razão de criação de passeriforme sem autorização ambiental e a redução decidida em função de o indivíduo não estar na lista como espécie ameaçada de extinção.

I.5 - PROCESSO: 0391-000487/2017

INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

PROCURADOR: Vladimir Ferreira – Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7982/2017

RELATORA: Ângela Silva Amorim – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de infração nº 7982/2017. Poluição do solo e dos recursos hídricos. Autoria e Materialidade comprovadas. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção das penalidades de multa e advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 18.757,50, aplicadas em razão de poluição do solo e dos recursos hídricos, em função do extravasamento do esgoto, ficando o atuado com a obrigação de recuperação da área degradada.

I.6 - PROCESSO: 0391-000353/2016

INTERESSADO: AC Eventos Eireli – ME

PROCURADOR: Aci Barbosa de Carvalho - Sócio Representante

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8101/2016

RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM - PMDF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão dos incisos XII do artigo 54 da Lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de multa e de interdição.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, interdição da atividade e multa no valor de R\$ 35.284,35, aplicadas em razão de construção de estrutura para eventos, no Lago Paranoá, sem licença do órgão ambiental e com despejo de resíduos.

I.7 - PROCESSO: 0391-001758/2016

INTERESSADA: Companhia Urbanizadora da Novacap do Brasil - NOVACAP

PROCURADORA: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – Diretora Jurídica – OAB/DF 43.909

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6779/2016

RELATOR ORIGINAL: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PMDF

RELATORA DO PEDIDO DE VISTAS: Laís Barufi – CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em primeira e segunda instância confirmada. Constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, vencida a relatora do voto-vista e com a abstenção da Secretária de Obras, CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 35.300,00 e obrigação de recuperação do dano, penalidades aplicadas em razão do lançamento indevido de águas pluviais, com formação de voçoroca, na região do Recanto das Emas.

I.8 - PROCESSO: 00391-00015988/2017-75

INTERESSADA: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

PROCURADORA: a mesma

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1618/2017

RELATORA: Ângela Silva Amorim – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de infração nº 1618/2017. Resolução CONAMA nº 430/11. Requisitos em desacordo com o estabelecido. Poluição do solo e dos recursos hídricos. Autoria e Materialidade comprovadas. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante da Licença de Operação, com vazamento de esgoto na ETE do Paranoá.

I.9 - PROCESSO: 0391-000421/2017

INTERESSADO: Iracy Gonçalves Costa

PROCURADOR: Mateus Gonçalves Borba Assunção – OAB/DF 36.586

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2214/2017

RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM - PMDF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. FLORA. Transgressão do artigo 54, inciso XX, da Lei Distrital 041/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência. A constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência fica a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de desocupação da área na Estação Ecológica do Jardim Botânico.

I.10 - PROCESSO: 0391-001674/2016

INTERESSADO: Leonardo Moreira Melo Silva

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8040/2016

RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM - PMDF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Ocupação de Unidade de Conservação. Parque Ecológico do Tororó. Descumprimento da Lei complementar nº827, 22 de julho de 2010 e do Decreto nº 25.927/2005. Prática da infração prevista no inciso XX do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recursos conhecidos e improvidos. Manutenção da penalidade de advertência para desocupação da área. Sanção ambiental descrita no art. 45, inciso I, da referida lei.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de desocupação da área no Parque Ecológico do Tororó.

I.11 - PROCESSO: 00391-00018255/2017-92

INTERESSADA: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP

PROCURADORA: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes, Diretora Jurídica, OAB/DF nº 43.909

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 6779/2016

**RELATOR:** Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM - PMDF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em primeira e segunda instância confirmada. Constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência a cargo do IBRAM

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, em razão do descumprimento de condicionante da licença de instalação.

1.12 - PROCESSO: 0391-000420/2017

**INTERESSADO:** Odilson Alves de Queiroz

**PROCURADOR:** o mesmo

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 2216/2017

**RELATOR:** Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM - PMDF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Unidade de Conservação. Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília – EEJBB. Desrespeito às proibições estabelecidas. Transgressão ao artigo 54, inciso XX da Lei Distrital nº 41/1989 c/c artigos 4º e 6º do Decreto nº 14.422/92, e Decreto Distrital nº 37.506/2016. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência. Constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade a cargo do IBRAM.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de desocupação da área na Estação Ecológica do Jardim Botânico.

**2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**

2.1 PROCESSO: 0391-001647/2012

**INTERESSADO:** Viplan - Viação Planalto Ltda

**PROCURADOR:** Sebastião Paulino Silva - OAB/DF 5963

2.2 PROCESSO: 0391-000641/2014

**INTERESSADO:** JC Gontijo Engenharia S/A

**PROCURADOR:** Diretor Presidente Carlos Eduardo Quilici Gurgulino de Souza

2.3 PROCESSO: 0391-000025/2016

**INTERESSADO:** Visuplac Projetos e Mídias Urbanas

**PROCURADOR:** Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802 e Oscar Karnal – OAB/DF 51.458

2.4 PROCESSO: 00391-00011423/2017-19

**INTERESSADA:** TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

**PROCURADORA:** Keila Terezinha Enghardt Nery – Terracap - OAB/DF 33.945

2.5 PROCESSO: 0391-001745/2016

**INTERESSADA:** Terracap – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

**PROCURADORA:** Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF nº 33.945

2.6 PROCESSO: 00391-00012153/2017-63

**INTERESSADA:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

**PROCURADORA:** Fernanda Pinheiro do Vale Lopes, Diretora Jurídica - OAB/DF nº 43.909

2.7 PROCESSO: 0391-000414/2017

**INTERESSADA:** Adriana Mourão Nogueira

**PROCURADORA:** a mesma

2.8 PROCESSO: 00391-00019305/2017-59

**INTERESSADO:** Morar Materiais de Const. Ltda - EPP

**PROCURADORA:** Eliane Moreira da Silva – Sócia administrativa da empresa

2.9 PROCESSO: 00391-00015712/2017-97

**INTERESSADO:** Paulo Manoel Duarte Borges

**PROCURADOR:** o mesmo

2.10 PROCESSO: 0391-000289/2017

**INTERESSADA:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

**PROCURADORA:** Fernanda Lopes Diretoria Jurídica, NOVACAP OAB/DF 43.9

**3. PROCESSO SOBRESTADO**

3.1 – PROCESSO: 00391-00019091/2017

**INTERESSADA:** Aline Dutra Martins

**PROCURADORA:** a mesma

\*Notificação de majoração de multa

**4. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Não foram distribuídos processos

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**

Presidente da Câmara

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 01, 06 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e o que consta do processo 00197-00003181/2021-08, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 178, de 17 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 237, de 21 de dezembro de 2021, página 40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de NOVEMBRO/2021, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores; nas Resoluções nºs 159 e 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 00197-0000015/2022-22, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de NOVEMBRO/2021, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.460.768,77 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de NOVEMBRO/2021, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 4.841.532,46 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos art. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de janeiro de 2022.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa nº 32/2020 que estabelece os ritos processuais para autorização de supressão de vegetação, compensação florestal e outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e o inciso II do artigo 60, do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasília Ambiental, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa nº 32, de 30 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º .....

§ 3º O desembolso dos valores poderá ocorrer de forma parcelada, desde que o parcelamento seja apresentado junto com a proposta de pagamento da compensação florestal, o cronograma de desembolso esteja previsto no Termo de Compromisso de Compensação Florestal e que a última parcela não ocorra posteriormente ao prazo máximo estabelecido no §2º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de ausência de pagamento, superior à três parcelas, consecutivas ou não, implicará na revogação do parcelamento.

§ 5º A critério do BRASÍLIA AMBIENTAL, com anuência do FUNAM, considerando o volume de recursos a ser desembolsado ou outras peculiaridades inerentes ao caso, poderá ser aceito, excepcionalmente, cronograma que extrapole o prazo máximo estabelecido no §2º deste artigo.

Art. 2º O parágrafo 6º do Art. 23 da Instrução Normativa nº 32, de 30 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Após a aprovação prevista nos §§ 4º e 5º, a UCAF encaminhará aditivo ao TCCF para assinatura da PRESI e compromissário, formalizando a nova modalidade, as alterações devidas e estabelecendo novo prazo para o cumprimento da obrigação, se for necessário.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

THÚLIO CUNHA MORAES